

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 28843
Em: 02/12/2019 - 16:03:34

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera a redação proposta ao parágrafo 7º do Art. 47 pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Fica alterada a redação proposta ao parágrafo 7º do Art. 47 pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

‘[...]

Art. 47. [...]

§ 7º Será aposentado o segurado que, sendo insuscetível de readaptação, apresentar incapacidade para o serviço público, verificada em perícia médica da autarquia, após vinte e quatro meses contínuos ou intercalados, dentro de um período de trinta e seis meses.

[...]”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer um período de referência de 36 meses para a apuração de incapacidade contínua ou intercalada que enseje a concessão da aposentadoria por invalidez, haja vista que a redução original não estabelecia um interregno para tal averiguação. Além disso, reforça a ideia de que a aposentadoria só é devida em caso de servidor insuscetível de ser readaptado para outro cargo de padrão igual ou inferior, conforme orienta o Estatuto dos Servidores Municipais.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02 de dezembro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente